



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 11807/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2026

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 72/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 12 de agosto de 2026.

Guilherme Oliveira Cruz

Assessor de Técnica Legislativa e Redacional em Substituição



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 72/2026

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX, ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação temporária de profissionais da área da saúde, com a finalidade de viabilizar a execução do Plano de Ação em Saúde do Município de Linhares, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, Ministério da Saúde (MS), instituído pela Portaria GM/MS nº 8.091/2025, em decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024.

Art. 3º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, por 24 (vinte e quatro) meses, período de vigência do Plano de Ação em Saúde do Novo Acordo Rio Doce.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contados somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

§ 1º A distribuição das vagas e as especializações exigidas para as áreas de atuação dos profissionais Médicos serão estabelecidas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A Administração Municipal poderá estabelecer os critérios de localização, dentre outros, bem como os requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Para as funções e cargos com previsão de percepção sobre o piso salarial, nos termos da legislação própria, serão garantidos os valores de acordo com o previsto para a respectiva categoria.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer jornada de trabalho em regime especial de escala, para atender ao interesse público.

Art. 8º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936, de 31 de março de 2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta do repasse financeiro vinculado ao Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, para execução dos Planos de Ação em Saúde, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

Função Temporária	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base (R\$)
Assistente Social	05 + CR	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	30 horas semanais	2.566,80
Biólogo	01 + CR	Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas + registro profissional	40 horas semanais	4.152,99
Condutor de Veículo	13 + CR	Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação + Exame Toxicológico	40 horas semanais	1.835,04
Enfermeiro	02 + CR	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	2.566,80
Farmacêutico Bioquímico	02 + CR	Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional	40 horas semanais	3.422,40
Médico	03 + CR	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação)	12 horas semanais	4.312,50
Psicólogo	05 + CR	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	20 horas semanais	1.711,22
Técnico de Enfermagem	05 + CR	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	1.795,92
ESF				
Técnico de Enfermagem	01 + CR	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	1.795,92
Auxiliar de Consultório Dentário	01 + CR	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	1.795,92
Enfermeiro	01 + CR	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	5.462,50
Odontólogo	01 + CR	Ensino Superior Completo em Odontologia + registro profissional	40 horas semanais	7.132,90
Médico	01 + CR	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional	40 horas semanais	17.968,79



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

ASSISTENTE SOCIAL: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução das políticas sociais do município. Propõe, elabora e implementa ações e projetos na área de proteção social, baseadas na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando ao atendimento e à garantia dos direitos básicos dos munícipes. Realiza atendimento e orientação individualizados ou em grupo de indivíduos e famílias que procuram as unidades de atendimento do município. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Auxilia o Cirurgião Dentista nas atividades odontológicas. Realiza a recepção, orientação e o cadastramento dos pacientes. Efetua a conservação e higienização dos instrumentos e equipamentos utilizados. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CIRURGIÃO DENTISTA: Executar atividades relacionadas à promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais; realizar procedimentos clínicos odontológicos, cirurgias, atendimentos de urgência e ações de saúde coletiva; prescrever medicamentos e exames complementares; orientar pacientes, familiares e comunidade quanto à saúde bucal; atuar em equipe multiprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CONDUTOR DE VEÍCULOS: Dirige automóveis, veículos leves, bem como ambulâncias, transportando passageiros e cargas para destinos diversos. Verifica e zela pelas condições gerais do veículo, assegurando o perfeito estado de conservação e higiene. Comunica anormalidades no funcionamento do veículo e providencia a sua manutenção. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ENFERMEIRO: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à prestação de atendimento de enfermagem. Realiza procedimentos de enfermagem e presta cuidados e orientações aos pacientes. Supervisiona o trabalho técnico das equipes de apoio, realizando treinamentos quando necessário. Controla e requisita materiais e medicamentos. Participa de programas de prevenção e promoção da saúde. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO: Planeja, coordena, executa e controla atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde. Emite pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais. Analisa prescrições de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos. Dispensa medicamentos e produtos médico-farmacêuticos seguindo o receituário médico. Orienta pacientes, cuidadores e equipes de saúde quanto à forma segura de administração de produtos farmacêuticos. Controla e acompanha a aquisição, o armazenamento, o cadastro e a distribuição de produtos farmacêuticos no município.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cumprir os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executar as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

MÉDICO: Planeja, coordena, executa e controla atividades de assistência médica integral ao município efetuando todos os procedimentos médicos cabíveis. Solicita a realização de exames médicos e análises clínicas, e encaminha paciente a outros serviços de saúde ou especialidades. Emite diagnósticos e prescreve medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Propõe e promove ações e campanhas de prevenção e promoção da saúde. Presta atendimento de urgência e emergência nas unidades correspondentes. Cumprir os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executar as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

BIÓLOGO: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à realização de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos referentes à implantação, manutenção e funcionamento de programas e ações na área biológica, e à sua aplicabilidade à saúde pública e ao meio ambiente. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PSICÓLOGO: Planeja, coordena, executa e controla atividades psicoterapêuticas, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a melhoria da qualidade de vida dos pacientes encaminhados. Realiza diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios psicológicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Planeja, coordena, executa e controla atividades socioassistenciais de promoção ao convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social. Interage com as equipes de saúde e assistência social, participando de campanhas e ações multidisciplinares. Cumprir os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executar as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Realiza atividades técnicas auxiliares às do Enfermeiro, executando procedimentos básicos de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro. Apóia o Enfermeiro no planejamento das atividades assistenciais de enfermagem na unidade de atuação. Participa de ações de educação e prevenção em saúde. Cumprir os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executar as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.